



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Direitos Humanos e Saúde
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SAÚDE

PARECER Nº 4/2026/CDHS

RELATORIA: Luiza Boer

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 9/2026

Autoria: Poder Executivo.

Objeto: Dispõe sobre a regulamentação do exercício de atividades suplementares em farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres e dá outras providências.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que regulamenta o exercício de atividades suplementares em farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres no Município de Juína.

A proposição autoriza a comercialização de produtos complementares e estabelece regras de fiscalização sanitária, organização dos estabelecimentos e atribuições da Vigilância Sanitária Municipal.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos impactos sobre a saúde pública, proteção do consumidor e segurança sanitária.

2 – ANÁLISE

2.1. Saúde pública e assistência farmacêutica

Farmácias e drogarias exercem função essencial à saúde pública, conforme reconhecido pela Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014.

Assim, qualquer ampliação das atividades desses estabelecimentos exige cautela para preservar:

- a segurança sanitária;
- a qualidade da assistência farmacêutica;
- a proteção do consumidor.

2.2. Vigilância sanitária e proteção do consumidor

O projeto prevê atuação fiscalizatória da Vigilância Sanitária Municipal, o que é compatível com:

- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- normas sanitárias da ANVISA.





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Direitos Humanos e Saúde
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

Contudo, esta Comissão identifica preocupação relevante quanto à excessiva ampliação do rol de produtos autorizados.

2.3. Risco de descaracterização da atividade farmacêutica

A inclusão de produtos sem relação direta com saúde, higiene ou conveniência sanitária, tais como:

- brinquedos;
- artigos recreativos;
- itens de praia;
- acessórios diversos;

pode descaracterizar parcialmente a finalidade sanitária das farmácias.

Tal situação pode:

- reduzir a centralidade da assistência farmacêutica;
- dificultar a fiscalização sanitária;
- ampliar riscos regulatórios.

2.4. Impactos sociais e econômicos

Sob o aspecto social, a proposta pode:

- ampliar conveniência aos consumidores;
- fortalecer economicamente o setor farmacêutico local;
- gerar maior oferta de produtos.

Entretanto, a expansão comercial não pode comprometer:

- o caráter sanitário do estabelecimento;
- a organização dos medicamentos;
- a segurança do consumidor.

2.5. Necessidade de regulamentação técnica

Esta Comissão entende indispensável:

- compatibilização com normas da ANVISA;
- delimitação mais objetiva dos produtos permitidos;
- fiscalização efetiva da Vigilância Sanitária.

Sem tais parâmetros, existe risco de insegurança sanitária e administrativa.

2.6. Análise político-social

Aspectos positivos:





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Direitos Humanos e Saúde
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

- estímulo econômico ao comércio local;
- maior comodidade ao consumidor;
- possibilidade de modernização do setor.

Pontos de atenção:

- risco de descaracterização da atividade farmacêutica;
- necessidade de rigor sanitário;
- potencial conflito com normas federais de saúde.

3 – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 9/2026:

- possui relevância econômica e administrativa;
- demanda forte controle sanitário;
- exige adequação às normas federais da área da saúde;
- apresenta risco de ampliação excessiva das atividades comerciais em farmácias.

4 – VOTO

Diante do exposto, esta RELATORIA da Comissão de Direitos Humanos e Saúde opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 9/2026.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2026.



LUIZA MONTEIRO BOER

Relatora





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Direitos Humanos e Saúde
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SAÚDE

PARECER Nº 4/2026/CDHS

RELATORIA: Luiza Boer

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

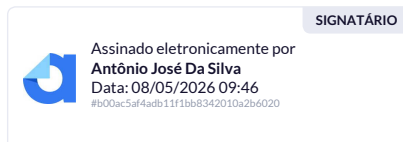
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 9/2026

Autoria: Poder Executivo

Objeto: Dispõe sobre a regulamentação do exercício de atividades suplementares em farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres e dá outras providências.

A Comissão Direitos Humanos e Saúde, acompanhando o parecer da Relatoria, conclui pela regularidade do projeto e recomenda sua **APROVAÇÃO** pelo soberano Plenário.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2026.



ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

Presidente



CARLITO PEREIRA DA ROCHA

Membro

